



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2022 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 561 Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA № 69, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria CAPES nº 122, de 05 de agosto de 2021, que consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 e tendo em vista a competência conferida ao Conselho Técnico-Científico de Educação Superior - CTC-ES pelo inciso I do art. 22, ambos do estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.016853/2019-50, resolve:

Art. 1º A Portaria CAPES nº 122, de 05 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	6º.	

§ 3º O programa que perder o status "em funcionamento" durante o processo de Avaliação Quadrienal não se sujeitará ao procedimento." (NR)

.....

"Art. 34 Para cada programa avaliado, serão designados, mediante sorteio eletrônico conduzido pela CECOL, 2 (dois) Relatores, dentre os coordenadores das outras áreas de avaliação, que não aquela referente ao PPG avaliado.

- § 1º O sorteio eletrônico deverá ser realizado de forma que os programas avaliados sejam distribuídos, preferencialmente, para relatores que integrem o mesmo Colégio;
- § 2º Após o sorteio do relator, deve-se garantir que ele receba outros programas da mesma área de avaliação propiciando o uso do princípio da comparabilidade.
- § 3º Todo o processo de distribuição de relatoria deverá ser acompanhado pela Diretoria de Avaliação."



"Art. 36
Art.2º. Ficam revogados o §2º do art. 10 e o art. 11 da Portaria CAPES nº 122, de de agosto de de 2021. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO